



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 337/2016
PROJETO DE LEI Nº 259/2015
AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

Dispõe sobre a Instituição de Campanha sobre os Riscos da Nomofobia nos órgãos de saúde e de educação do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nomofobia é uma fobia ou sensação de angústia que surge quando alguém se sente impossibilitado de se comunicar ou se vê incontactável estando em algum lugar sem seu aparelho de celular ou qualquer outro telemóvel. É um termo muito recente, que se origina do inglês: No-Mo, ou No-Mobile, que significa sem telemóvel. Daí a expressão Nomofobia ou fobia de ficar sem um aparelho de comunicação móvel.

Art. 2º Fica instituída a Campanha Sobre os Riscos da Nomofobia (fobia da ausência de comunicação) no âmbito privado, bem como na rede estadual de saúde e de ensino.

Art. 3º A Campanha instituída no art. 2º constará do calendário de campanhas do Estado da Paraíba.

Art. 4º Participarão da campanha os hospitais, ambulatorios e postos de assistência médica privada e da rede pública, assim como as escolas privadas e públicas de ensino fundamental e médio, demonstrando os resultados e conseqüências acerca do uso prolongado deste problema moderno que pode estar ligado a outros transtornos, como ansiedade e depressão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

